



TERMO DE CONTRATO
COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS IVAIPORÃ** E A EMPRESA **CARNICELLI & CIA LTDA - EPP**.

CONTRATANTE: **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR - UASG 154675, CAMPUS IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rodovia PR 466, nº 505, Gleba Pindaúva, Ivaiporã, Estado do Paraná. CEP: 86.870-000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.652.179/0012-78**, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto, Sr. **LUIZ LEONARDO DE SIQUEIRA**, portador da Cédula de identidade nº **3.454.866, SSP/GO**, inscrito no CPF nº **809.895.941-49**, designado conforme Portaria nº 28, de 27 de Fevereiro de 2020, art. 1º, do Instituto Federal do Paraná, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de Março de 2019, que regulamenta o Art. 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: A empresa **CARNICELLI & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Júlio Serrante, 390, Complexo Bataglia, CEP: 87.211-454, Cianorte, Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ nº **15.307.203/0001-00**, representada pelo senhor **CARLOS FREDERICO MARCHESINI VAZ FRAGOSO**, portador do CPF nº **960.852.829-15** e RG nº **6.000.484-6**, de acordo com o Contrato Social Consolidado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de recargas de extintores para manutenção das medidas de segurança do IFPR Campus Ivaiporã, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência desta contratação.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Contratação Direta por meio de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CAMPUS IVAIPORÃ
			QTDE SOLICITADA
1	Recarga de Extintor pó químico ABC 4Kg	UNIDADE	25
2	Recarga em extintor de incêndio, gás Carbônico CO ² 6Kg	UNIDADE	07
3	Recarga de Extintor pó químico seco BC 4Kg	UNIDADE	05
4	Recarga de extintor água pressurizada 10L	UNIDADE	06
5	Recarga de extintor Pó Químico BC 6Kg	UNIDADE	08



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **05/03/2020** e encerramento em **04/03/2020**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.398,00 (um mil trezentos e noventa e oito reais)**.

ITEM	DENOMINAÇÃO	(Q) QUANT.	UNID. DE MEDIDA	PREÇO POR UNIDADE	PREÇO TOTAL
1	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE 10 LITROS	06	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 138,00
2	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, TIPO PÓ QUÍMICO ABC, CAPACIDADE 4 KG.	25	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 625,00
3	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, TIPO PÓ QUÍMICO SECO, CAPACIDADE 6 KG. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MECÂNICA	08	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 240,00
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC (PÓ QUÍMICO SECO) 4 KG.	05	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 115,00
5	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO ₂), 6 KG.	07	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 280,00
TOTAL				R\$ 1.398,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26432/154675**

Fonte: **8100**

Programa de Trabalho: **170661**

Elemento de Despesa: **33.90.30.04**

PI: **LFUNCP0100N**



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 10 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Item 9.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, item 7.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, item 8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. É obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato e aquelas dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 10.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
- 10.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



- 11.2.6.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1.tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.



15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO




16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

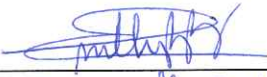
17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

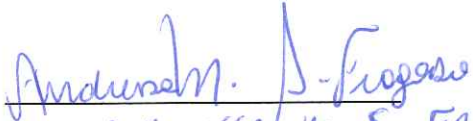
Ivaiporã, 05 de Março de 2020.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 <hr/> <p>LUIZ LEONARDO DE SIQUEIRA Diretor Geral Substituto - Campus Ivaiporã INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</p>	  <hr/> <p>CARLOS FREDERICO MARCHESINI VAZ FRAGOSO Representante Legal CARNICELLI E CIA LTDA - EPP</p>

TESTEMUNHAS:



NOME: *Emannelly B. Vitor Boes*
CPF: *053.226.239-57*
RG: *8.399.138-0*



NOME: *ANDRESSA M. S. FRAGOSO*
CPF: *034.682.949-08*
RG: *8.145.902-8*

CARTÓRIO - 3º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Av. Maranhão, 234 - Centro - Cianorte - PR - CEP 87200-000
Email: recivil.terceirtabelionato@bol.com.br - Fone: (44) 3529-1749

Mauro Gomes de Moraes
Tabelião



Selo 7cRka.sFwmt.lv5Nz, Controle: LUHOF.GDPto
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço **VERDADEIRA** a firma de **CARLOS**
FREDERICO MARCHESINI VAZ FRAGOSO, *0015* 1091357
Cianorte-Pr, 06 de março de 2020 - 10:45:12h.
Em Teste da Verdade.

Greicielly Sampaio de Oliveira Santos - Empregada Juramentada

3º TABELIONATO E
REGISTRO CIVIL
CIANORTE - PR
Greicielly Sampaio de Oliveira Santos
Empregada Juramentada